



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 261/17 – CCJ

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social de Fé.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a entidade Ação Social de Fé.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 53), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 36, inc. I, al. "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Importante ressaltar que a proposição em análise encontra supedâneo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência dos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966.

In casu, em observância às exigências estabelecidas na lei municipal supracitada, a fim de que possa viabilizar o processo para declaração de entidade de utilidade pública da entidade Ação Social de Fé, foi juntada a seguinte documentação: certidão do registro de personalidade jurídica, expedida pelo 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, juntamente com o Estatuto Social da entidade (fls. 08 e 10 a 21); atestado fornecido pela Prefeitura de Porto Alegre e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, de que está e esteve em pleno e regular funcionamento no atendimento das suas finalidades nos últimos 3 (três) anos (fls. 06 e 07); declaração do presidente da instituição afirmando que os cargos da diretoria não são remunerados (fl. 09); relatório das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 3 (três) anos (fls. 22 a 45), Relatório de Visita e Nota Técnica expedidos pela Secretaria Municipal da Educação atestando as atividades desenvolvidas à serviço da comunidade (fls. 46 a 50).

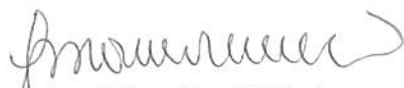


PARECER N° 261 /17 – CCJ

Nesse sentido, além de considerar o efetivo e importante trabalho desenvolvido pela Ação Social de Fé, restaram comprovadas todas as exigências contidas na Lei Municipal n° 2.926, de 12 de julho de 1966, para que haja a declaração de utilidade pública por nosso Município de tal entidade, razão pela qual concluo que inexistente mácula à tramitação da presente proposição legislativa.

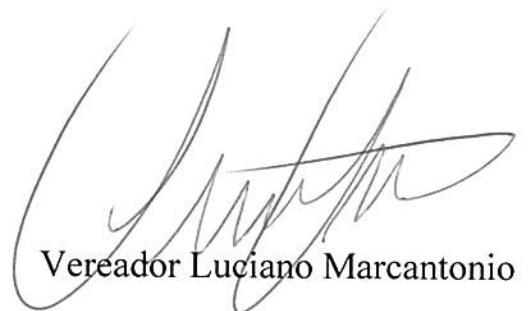
Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2017.


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.


Aprovado pela Comissão em 29-8-17


Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni